



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL N.º 02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA -
3º EXERCÍCIO – 19ª LEGISLATURA.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (3º EXERCÍCIO – 19ª LEGISLATURA), A REALIZAR-SE NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 19 HORAS.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Vanderlei Peters, faz saber a todos os Vereadores e a todos os munícipes que, segundo os artigos 15, 22 e 33 da Lei Orgânica do Município de Mafra e os artigos 13, 14, 15, 18, 19, 21, 34 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mafra, ainda que alguns de forma subsidiária, CONVOCA Eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mafra para o exercício de 2023.

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 2º. A eleição da Mesa Diretora será realizada no dia 7 de dezembro de 2022, às 19 horas, em Sessão Extraordinária, na sede da Câmara Municipal situado na Rua Siqueira Campos, nº. 53, Centro II, neste Município.

CAPÍTULO II
PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 3º. As inscrições das chapas que desejarem concorrer à eleição deverão ocorrer por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, pelo candidato a presidente da chapa em dias úteis, do dia 23 de novembro de 2022 ao dia 28 de novembro de 2022, nos horários abaixo especificados:

- I. Entre 8h e 12h e das 13h30min e 17h do dia 23 de novembro de 2022;
- II. Entre 8h e 12h e das 13h30min e 15h do dia 24 de novembro de 2022;
- III. Entre 8h e 12h e das 13h30min e 17h do dia 25 de novembro de 2022;
- IV. Entre 8h às 12h do dia 28 de novembro de 2022;

§ 1º – Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 2º – Não será aceito pedido de inscrição de chapa que contiver nome de candidato em chapa já inscrita.

§ 3º – No caso de apoio expresso com assinatura no requerimento da inscrição da chapa por qualquer vereador, o mesmo não poderá participar como candidato a outra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



chapa, sendo vedado figurar como apoiador em duas chapas, prevalecendo o primeiro requerimento de inscrição protocolado.

§ 4º – Protocolada a inscrição de chapa, ainda que antes de escoado o prazo final para as inscrições, não será permitida a retirada de nomes, exceto em caso de morte e renúncia de Vereador.

§ 5º – Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, serão divulgadas as chapas devidamente inscritas no dia 29 de novembro de 2022, no mural físico e no *site* da Câmara Municipal de Mafra, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. A impugnação de chapas poderá ocorrer desde que protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com o devido protocolo, no prazo legal, através de documento escrito, firmado por todos os membros da chapa impugnante, que deverão expor os motivos de fato e de direito sobre as razões da impugnação.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo para impugnação das chapas entre os dias 30 de novembro de 2022, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h30min às 17hmin e dia 01º de dezembro de 2022, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 13h30min. às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º. Protocolada a impugnação, caberá ao Presidente da Câmara abrir prazo para defesa no dia 2 de dezembro de 2022 no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30min e 15h, e no dia 5 de dezembro de 2022 no horário compreendido entre 8h às 12h e das 13h30min. às 17h.

Art. 6º. Encerrado o prazo de defesa caberá ao Presidente analisar e julgar a impugnação até o dia 06 de dezembro de 2022.

§ 1º. Na decisão sobre a impugnação caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir pelo:

I – Arquivamento da impugnação, quando entender que a impugnação não tem fundamentação legal, sendo considerada apta a concorrer na eleição à chapa ora contestada;

II – Aceite da Impugnação, quando entender que a impugnação possui fundamentação legal que resulte em ilegalidade da chapa.

§ 2º. Em caso de aceite da Impugnação pelo Presidente, a chapa impugnada ficará impedida de participar desta eleição.

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º. Caberá ao Presidente homologar as chapas devidamente aptas a concorrer às eleições, nos seguintes prazos:

I – Em caso de pedido de impugnação das chapas, o prazo para homologação será até o dia 06 de dezembro de 2022;

II – Não havendo impugnação de chapa, o prazo para homologação será até o dia 02 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO E VOTAÇÃO

Art. 8º. A eleição far-se-á em primeiro escrutínio pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Mafra.

§ 1º – Se qualquer das chapas não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 2º - A eleição por chapas ocorrerá quando for para todos os cargos da Mesa Diretora, ocorrendo empate, considerar-se-á eleita aquela que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 9º. A votação para a eleição da Mesa far-se-á através de voto nominal, indicando a chapa de preferência de cada Vereador votante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º – O Presidente em exercício terá direito a voto na eleição da Mesa Diretora.

§ 2º – A ordem de votação deverá ser definida por sorteio momentos antes da votação.

§ 3º – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa no dia previsto neste edital, o Presidente convocará sessões diárias até plena consecução desse objetivo.

Art. 10. Encerrada a votação o Presidente da Câmara Municipal declarará eleita a chapa vencedora, devendo os Vereadores desta, depois de oficialmente nomeados na mesma sessão, assumir o cargo em 1º de janeiro de 2023, independente de qualquer outra formalidade.

TÍTULO III
DA OMISSÃO

Art. 11. Os casos omissos não previstos na Lei Orgânica, no Regimento Interno e neste edital ficarão ao encargo do Presidente da Câmara Municipal normatizá-los.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 12. Este Edital deve ser lido na sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2022, e publicado, no primeiro dia útil subsequente, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como, no mural físico e no *site* da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Mafra/SC, 21 de novembro de 2022.

Ver. Vanderlei Peters

Presidente da Câmara Municipal de Mafra